

MEDIDA PROVISÓRIA N° 936, DE 2020

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

CD/20252.79462-47

EMENDA ADITIVA N°

Acrescente-se, onde couber, novo artigo à MP 936/2020, com a seguinte redação:

Art. Nos contratos administrativos de prestação de serviços vigentes, que envolvam mão de obra, celebrados pelo Poder Público em todas as esferas de poder e por todos os entes da federação, passam a vigorar as seguintes cláusulas extraordinárias temporárias:

I – Nos contratos administrativos que não sofrerem solução de continuidade durante o período em que perdurar a situação de calamidade pública, fica proibida a demissão sem justa causa e a redução salarial de empregados da empresa contratada, sob pena de não pagamento;

II – Nos contratos administrativos suspensos durante o período de calamidade pública, o órgão contratante será responsável pela folha de pagamento da empresa contratada, a ser efetuado diretamente ao empregado.

§ 1º Os valores pagos pela Administração Pública de acordo com o inciso II deverão considerar o saldo contratual até o vencimento do contrato e o valor da folha de pagamento.

§ 2º A autoridade competente editará em até 5 (cinco) dias regulamento visando a aplicação e a formalização do disposto neste artigo, em especial a forma de fiscalização quanto à proibição de demissão de empregados das empresas contratadas.

JUSTIFICAÇÃO

Apresento emendas à MP 936/2020 visando ajustar sua redação de acordo com a melhor solução para a grave situação de pandemia de COVID-19 que enfrentamos e acrescentando dispositivos visando mitigar o sofrimento da população diante das inevitáveis consequências econômicas dolorosas nesse período de calamidade pública em saúde.

Propomos esta emenda visando a preservação do emprego e de salários de trabalhadores de empresas, prestadoras de serviços que envolvam mão de obra, contratadas pelo Poder Público.

CD/20252.79462-47

Sala das Sessões, em de abril de 2020.

ALENCAR SANTANA BRAGA
Deputado Federal – PT/SP